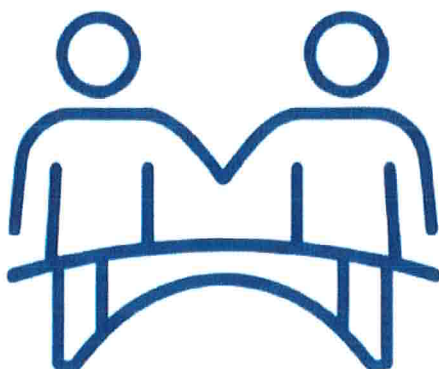




Bolsa de Voluntariado Cívico



ALMA

Apoio Lordelo e Massarelos

Bolsa de Voluntariado



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

2026

Per TW
[Signature]

Bolsa de Voluntariado Cívico
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e
Massarelos

DOSSIER OFICIAL
Regulamento, Estrutura e Implementação

Documento Técnico e Institucional

Para aprovação pela Junta de Freguesia e submetido à Assembleia de Freguesia

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos
Porto, 19 de maio de 2026



Declaração Formal

O presente dossier reúne os documentos estruturantes da Bolsa de Voluntariado Cívico da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, incluindo o seu Regulamento, enquadramento estratégico, anexos operacionais, documentos administrativos e formulários oficiais de funcionamento.

A Bolsa de Voluntariado Cívico constitui um instrumento de cidadania ativa, coesão social e desenvolvimento comunitário, procurando mobilizar residentes, instituições e entidades parceiras para ações de interesse público em múltiplas áreas, designadamente educação, ação social, apoio intergeracional, ambiente, cultura, desporto, bem-estar animal, logística e apoio institucional.

Este dossier tem natureza técnica e institucional, destinando-se a:

- servir de base normativa e operacional à implementação da Bolsa
- garantir coerência entre princípios, procedimentos e responsabilidades
- enquadrar o processo de aprovação pela Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia
- assegurar transparência e rigor na articulação com entidades parceiras
- disponibilizar ferramentas práticas para voluntários e serviços técnicos

A Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos reafirma o compromisso com a consolidação de políticas de proximidade, participação comunitária e desenvolvimento humano, promovendo respostas inovadoras e eficazes às necessidades locais.

A presente documentação é entregue para os devidos efeitos normativos, administrativos e de implementação.

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos
Porto, 19 de maio de 2026

PRR
f2
AB

Índice Geral

Conteúdo

Bolsa de Voluntariado Cívico União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.....	1
Declaração Formal	2
Índice Geral.....	3
PARTE I — REGULAMENTO DA BOLSA DE VOLUNTARIADO CÍVICO	
.....	5
Preâmbulo	5
PARTE II — MEMÓRIA DESCRITIVA	12
Memória Descritiva da Bolsa de Voluntariado Cívico	12
1. Enquadramento	12
2. Visão	12
3. Objetivos Gerais.....	12
4. Áreas de Intervenção	13
5. Programa Piloto — Mentoria Comunitária Integrada.....	13
6. Justificação Estratégica	14
7. Modelo de Governação	14
8. Parcerias Institucionais	14
9. Modelo Operacional	15
10. Avaliação e Melhoria Contínua	16
11. Visão de Futuro.....	16
PARTE III — ANEXOS	17
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	17
ANEXO A — GRUPO DE FUNDADORES	18
ANEXO B — PROGRAMA DE MENTORIA COMUNITÁRIA INTEGRADA	19
ANEXO C — ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO.....	21
ANEXO D — PROCEDIMENTOS INTERNOS	23
ANEXO E — FASE PILOTO	24
ANEXO F — AVALIAÇÃO DE IMPACTO.....	25
PARTE IV — DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS	26
APRESENTAÇÃO OFICIAL À JUNTA	27
PEDIDO FORMAL DE APROVAÇÃO À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	28
PARTE V — FORMULÁRIOS OFICIAIS	29

FORMULÁRIO 1 — FICHA DE INSCRIÇÃO DO VOLUNTÁRIO	30
Dados Pessoais	30
Disponibilidade do Voluntário	30
Áreas de Interesse	31
Autorização (para menores de 18 anos)	31
Declaração do Voluntário	31
FORMULÁRIO 2 — FICHA DE SESSÃO / ATIVIDADE	32
Identificação	32
Descrição da Atividade	32
Observações	32
Assinaturas	32
FORMULÁRIO 3 — RELATÓRIO MENSAL DO VOLUNTÁRIO	33
Identificação do Voluntário	33
Registo de Atividades do Mês	33
Avaliação do Voluntário	30
Reflexão Livre do Voluntário	34

PARTE I — REGULAMENTO DA BOLSA DE VOLUNTARIADO CÍVICO

Preâmbulo

A União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, considerando a importância de promover a participação cívica, reforçar a coesão social, estimular redes locais de proximidade e valorizar o papel de cada cidadão na vida comunitária, cria a **Bolsa de Voluntariado Cívico**, adiante designada por “Bolsa”.

A Bolsa agrega ações de voluntariado em diversas áreas — educação, ação social, apoio intergeracional, ambiente, cultura, desporto, bem-estar animal, apoio institucional, logística comunitária, entre outras — funcionando como um instrumento estruturado de mobilização comunitária.

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico, os princípios, os procedimentos e a organização da Bolsa de Voluntariado Cívico.

O presente Regulamento tem natureza administrativa externa, nos termos do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, produzindo efeitos jurídicos sobre particulares e entidades parceiras da Bolsa de Voluntariado Cívico.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 2, als. c), d), f), h), k), 8.º, 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, al. h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e dos artigos 135.º e 136.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo aprovado pela Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 1.º — Objeto

O presente Regulamento define as normas de organização, funcionamento, participação e acompanhamento da Bolsa de Voluntariado Cívico da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 2.º — Âmbito de Aplicação

1. A Bolsa integra cidadãos que desejem desenvolver, de forma livre, responsável e solidária, atividades de interesse social, comunitário e institucional, no território da freguesia, em colaboração com a Junta de Freguesia e entidades parceiras.
2. A atividade desenvolvida no âmbito da Bolsa obedece, nomeadamente, aos princípios da solidariedade, participação, cooperação, complementaridade, gratuidade, responsabilidade e convergência.
3. O princípio da complementaridade implica que a atividade dos voluntários não substitui os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades

próprias da Junta ou das entidades parceiras.

4. O princípio da gratuidade implica que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos pelo exercício do seu trabalho voluntário, sem prejuízo do reembolso de despesas nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 3.º — Base Legal

A Bolsa rege-se pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro (Lei do Voluntariado), pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro (Regulamentação da Lei do Voluntariado), pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA) (nomeadamente no que diz respeito ao carácter externo do presente Regulamento) e demais legislação aplicável, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais e legais que regem a atividade administrativa.

Artigo 4.º — Entidade Promotora

A entidade promotora e coordenadora da Bolsa é a União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, doravante designada por Junta.

Artigo 5.º — Competências da Entidade Promotora

São competências da Junta:

- a) coordenar e gerir a Bolsa de Voluntariado Cívico;
- b) definir áreas de atuação e programas específicos;
- c) celebrar acordos de cooperação com entidades parceiras;
- d) assegurar a existência de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil dos voluntários;
- e) realizar entrevistas, formação e acompanhamento técnico;
- f) proceder à avaliação contínua da Bolsa;
- g) garantir o registo, monitorização e certificação das atividades;
- h) promover a articulação com escolas, IPSS, coletividades e outras entidades da comunidade.

Artigo 6.º — Requisitos de Participação

1. Podem integrar a Bolsa todos os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos.
2. A participação de menores exige autorização escrita do encarregado de educação.
3. A inscrição não confere qualquer vínculo laboral, remunerado ou contratual.
4. A participação na Bolsa não pode, em caso algum, substituir postos de trabalho remunerados ou funções permanentes e necessárias ao funcionamento da Junta ou das entidades parceiras.

Handwritten signature and initials in blue ink at the top right of the page.

Artigo 7.º — Processo de Inscrição

1. A inscrição é realizada em formulário próprio, disponível presencialmente e online.
 2. O formulário deve incluir:
 - dados pessoais;
 - contactos;
 - disponibilidade;
 - áreas de interesse.
 3. A inscrição só se considera válida após entrevista de acolhimento.
-

Artigo 8.º — Seleção e Afetação

1. A Junta procede à seleção dos voluntários considerando o perfil, a motivação e a disponibilidade.
 2. A afetação às diferentes áreas de voluntariado ou entidades parceiras é efetuada pela Junta, de acordo com as necessidades identificadas.
-

Artigo 9.º — Programa de Voluntariado

1. Cada voluntário integra um **programa individual** que define:
 - a) funções;
 - b) horários e local;
 - c) formação necessária;
 - d) direitos e deveres;
 - e) entidade parceira (quando aplicável).
2. O programa de voluntariado acordado entre a Junta, a entidade parceira, quando exista, e o voluntário, deve contemplar, designadamente:
 - a) os critérios de participação nas atividades, a definição das funções, a duração e as formas de suspensão e cessação da colaboração;
 - b) as condições de acesso aos locais onde se desenvolve a atividade, em especial quando se trate de lares, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino ou outros espaços com condições de acesso específicas;
 - c) os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas;
 - d) a avaliação periódica do trabalho voluntário desenvolvido;
 - e) as ações de formação necessárias ao bom desempenho da atividade;
 - f) a cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que possa causar a terceiros, nos termos da legislação aplicável em matéria de responsabilidade civil e seguro;
 - g) a identificação do voluntário como participante no programa e a respetiva certificação;
 - h) o modo de resolução de eventuais conflitos entre a Junta, as entidades parceiras e o voluntário.

Artigo 10.º — Direitos dos Voluntários

1. São direitos dos voluntários:

- a) ter acesso a programas de formação inicial e contínua, adequados às funções que vão desempenhar;
- b) dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, quando preencham os requisitos legalmente exigidos;
- d) exercer a atividade em condições de higiene, segurança e saúde adequadas;
- e) faltar justificadamente, quando empregados, nos termos da lei, quando convocados para missões urgentes ou situações de emergência previstas na legislação aplicável;
- f) receber as indemnizações, subsídios, pensões e demais regalias legalmente definidas em caso de acidente ou doença contraída no exercício da atividade de voluntariado;
- g) estabelecer com a Junta e, quando aplicável, com a entidade parceira, um programa de voluntariado que regule as relações recíprocas, bem como o conteúdo, natureza e duração da atividade;
- h) ser ouvidos na preparação de decisões que afetem de modo relevante o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) beneficiar, nos termos da legislação aplicável, de regime especial de utilização de transportes públicos quando tal decorra exclusivamente do cumprimento do programa de voluntariado;
- j) ser reembolsados das despesas inadiáveis e devidamente justificadas realizadas no exercício de atividades programadas, dentro dos limites fixados pela Junta.

2. Os voluntários têm direito a:

- a) ser tratados com respeito e dignidade por todos os intervenientes no programa;
- a) obter seguro de acidentes pessoais;
- b) ser acompanhados pela Junta ou entidade parceira durante o desempenho das suas funções;
- c) obter certificação das atividades realizadas e do tempo de voluntariado prestado;
- d) receber informação clara e prévia sobre as funções, riscos e procedimentos associados às atividades em que participam.

Artigo 11.º — Deveres dos Voluntários

1. São deveres dos voluntários:

- a) observar os princípios deontológicos da atividade que realizam, designadamente o respeito pela vida privada e pela dignidade de todas as pessoas beneficiárias;
- b) cumprir as normas que regulam o funcionamento da Junta e das entidades parceiras, bem como os programas e projetos em que participam;
- c) agir de forma diligente, isenta, solidária e responsável;
- d) participar nas ações de formação que lhes sejam proporcionadas e que sejam necessárias ao

- correto desenvolvimento da atividade;
- e) zelar pela boa utilização dos recursos materiais, equipamentos e bens colocados à sua disposição;
 - f) colaborar com os profissionais da Junta e das entidades parceiras, respeitando as suas opções e seguindo as orientações técnicas que lhe sejam transmitidas;
 - g) não assumir o papel de representante da Junta ou das entidades parceiras sem prévio conhecimento e autorização expressa destas;
 - h) garantir a regularidade do exercício da atividade de acordo com o programa acordado;
 - i) utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

2. Os voluntários devem:

- a) cumprir pontualmente as funções e horários estabelecidos;
- b) comunicar, com a maior antecedência possível, qualquer ausência ou impedimento;
- c) agir com responsabilidade e zelo;
- d) respeitar a confidencialidade relativamente a informações pessoais ou sensíveis de que tenham conhecimento no âmbito do programa;
- e) proteger bens, equipamentos e pessoas envolvidas;
- f) contribuir para um ambiente de trabalho respeitoso e seguro para todos os intervenientes.

Artigo 12.º — Entidades Parceiras

- 1. Podem ser entidades parceiras: escolas, IPSS, associações, clubes, coletividades, organismos públicos, entidades culturais, desportivas ou ambientais, entre outras.
- 2. As parcerias são formalizadas por acordo simples ou protocolo.

Artigo 13.º — Obrigações das Entidades Parceiras

As entidades parceiras devem:

- a) assegurar condições de segurança;
- b) acompanhar a atividade do voluntário;
- c) fornecer formação ou orientações específicas;
- d) comunicar incidentes à Junta;
- e) colaborar no processo de avaliação.

Artigo 14.º — Seguro

- 1. A Junta garante um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil a todos os voluntários que cubra os riscos inerentes ao exercício da atividade de voluntariado.
- 2. A cobertura é válida exclusivamente durante ações enquadradas no programa de voluntariado e comunicadas à Junta ou à entidade parceira.

Artigo 15.º — Procedimentos Internos

Os procedimentos da Bolsa incluem:

- a) inscrição;
- b) entrevista;
- c) formação inicial;
- d) afetação ao programa;
- e) acompanhamento técnico;
- f) registo de atividades (fichas e relatórios);
- g) avaliação periódica.

Artigo 16.º — Suspensão e Cessação

1. A participação na Bolsa pode ser suspensa ou cessar:
 - a) por decisão do voluntário, mediante comunicação prévia à Junta, com a maior antecedência possível;
 - b) por decisão da Junta, a título temporário ou definitivo, quando a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique;
 - c) por incumprimento grave e reiterado das normas do presente Regulamento ou do programa de voluntariado.
2. A decisão de suspensão ou cessação pela Junta deve ser fundamentada e comunicada por escrito ao voluntário e, quando aplicável, à entidade parceira.

Artigo 17.º — Proteção de Dados

1. O tratamento de dados pessoais dos voluntários, beneficiários, representantes legais e demais interveniente no âmbito da Bolsa é efetuado pela Junta, na qualidade de responsável pelo tratamento, em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e com a restante legislação aplicável.
2. Os dados pessoais são tratados exclusivamente para fins de gestão da Bolsa, execução dos programas de voluntariado, cumprimento de obrigações legais e assegurando, em todas as fases, a sua confidencialidade, integridade e segurança.
3. Os titulares dos dados têm direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e portabilidade, nos termos da lei, podendo exercer esses direitos junto da Junta e do respetivo encarregado de proteção de dados, quando exista.
4. A Junta informa os voluntários, no ato de inscrição, de forma clara e acessível, sobre as finalidades e fundamentos jurídicos do tratamento, os prazos de conservação dos dados e os direitos que lhes assistem.

Artigo 18.º — Entrada em Vigor



1. O presente Regulamento é aprovado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais.
2. O Regulamento é objeto de publicitação por edital e na página eletrónica oficial da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, nos termos da lei, produzindo efeitos após a sua publicação e a data indicada no respetivo edital.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Regulamento pode ainda ser publicitado por outros meios considerados adequados à informação da população.

PARTE II — MEMÓRIA DESCRITIVA

Memória Descritiva da Bolsa de Voluntariado Cívico

1. Enquadramento

A União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos apresenta uma realidade social heterogénea, marcada por contrastes socioeconómicos, diversidade etária, presença de instituições de relevo e dinâmicas comunitárias distintas. A criação da Bolsa de Voluntariado Cívico surge como resposta estruturada para mobilizar cidadãos em áreas de interesse público e reforçar redes de proximidade.

A Bolsa constitui um instrumento de coesão social, cidadania ativa e participação comunitária, permitindo à Junta desenvolver iniciativas coordenadas em parceria com escolas, IPSS, associações, coletividades, entidades culturais, ambientais e desportivas.

2. Visão

Promover uma comunidade solidária, participativa, sustentável e integrada, onde cada cidadão possa contribuir para o bem-estar coletivo, através de programas de voluntariado estruturados e monitorizados.

3. Objetivos Gerais

A Bolsa de Voluntariado procura:

- mobilizar cidadãos para áreas essenciais da vida comunitária
- reforçar a coesão e o apoio de proximidade
- aumentar a capacidade de resposta das entidades parceiras
- promover cidadania responsável e solidariedade
- criar programas com impacto mensurável
- valorizar competências pessoais e sociais dos voluntários



4. Áreas de Intervenção

A Bolsa desenvolve ações nas seguintes áreas:

- Educação e Juventude
- Ação Social
- Apoio Intergeracional
- Cultura e Património
- Ambiente e Sustentabilidade
- Desporto e Bem-Estar
- Bem-Estar Animal
- Apoio Institucional e Logístico
- Eventos Comunitários
- Outras áreas consideradas de interesse público

5. Programa Piloto — Mentoria Comunitária Integrada

O programa piloto da Bolsa consiste num projeto de mentoria comunitária, destinado sobretudo a jovens que beneficiam de acompanhamento académico, motivacional e pessoal.

Este piloto permite:

- testar metodologias de acompanhamento
- aperfeiçoar procedimentos internos
- validar indicadores de impacto
- avaliar a capacidade operacional da Bolsa
- fortalecer parcerias com escolas e entidades sociais

6. Justificação Estratégica

A criação da Bolsa permite:

- responder a necessidades sociais identificadas na freguesia
- reforçar o papel da Junta como agente de proximidade
- mobilizar competências, saberes e recursos humanos locais
- aumentar a capacidade de resposta de escolas, IPSS e coletividades
- promover novas formas de participação cívica
- contribuir para o desenvolvimento humano e comunitário

7. Modelo de Governação

A estrutura organizativa inclui:

Junta de Freguesia — Coordenação geral, gestão da Bolsa e articulação com entidades parceiras

Coordenação Técnica — Seleção, formação, acompanhamento e avaliação dos voluntários

Grupo de Fundadores — Órgão consultivo de visão estratégica

Rede de Voluntários — Participantes inscritos na Bolsa

Entidades Parceiras — Escolas, IPSS, coletividades, clubes e outras organizações

Beneficiários — Comunidade local, famílias, jovens, idosos e instituições

8. Parcerias Institucionais

A implementação depende da cooperação com:

- Escolas públicas e privadas
- IPSS e organizações de apoio social
- Associações culturais, desportivas e ambientais
- Clubes, coletividades e grupos locais



- Entidades públicas e privadas
- Empresas locais (responsabilidade social)

Estas parcerias garantem impacto real e sustentabilidade do programa.

9. Modelo Operacional

O funcionamento da Bolsa assenta num ciclo organizado:

- divulgação e recrutamento
- inscrição em formulário próprio
- entrevista de acolhimento
- formação inicial
- afetação aos programas
- acompanhamento contínuo
- registo das atividades (fichas e relatórios)
- avaliação mensal e anual



10. Avaliação e Melhoria Contínua

A Bolsa integra um modelo de avaliação baseado em:

- indicadores quantitativos (participação, assiduidade, horas registadas)
- indicadores qualitativos (evolução, satisfação, impacto percebido)
- relatórios mensais dos voluntários
- avaliação das entidades parceiras
- relatório anual de impacto produzido pela Junta

11. Visão de Futuro

A Bolsa deverá consolidar-se como um instrumento estruturante da freguesia, alargando áreas de intervenção, aumentando o número de voluntários, fortalecendo parcerias e aprofundando a capacidade de resposta às necessidades das populações.

O objetivo final é criar uma freguesia mais solidária, coesa e participativa, onde cada cidadão encontra espaço e oportunidade para contribuir para o bem comum.



PARTE III — ANEXOS

ÍNDICE DOS ANEXOS

- A — Grupo de Fundadores
- B — Programa de Mentoria Comunitária Integrada
- C — Estrutura de Implementação
- D — Procedimentos Internos
- E — Fase Piloto
- F — Avaliação de Impacto

ANEXO A — GRUPO DE FUNDADORES

1. Natureza e Finalidade

O Grupo de Fundadores é um órgão consultivo que acompanha a implementação inicial da Bolsa de Voluntariado Cívico, contribuindo para a definição estratégica, a mobilização comunitária e a consolidação das boas práticas.

2. Composição

Entre 8 e 12 membros convidados pela Junta, com perfil diversificado e reconhecida ligação à freguesia.

3. Perfis Recomendados

- Professores
- Profissionais liberais
- Dirigentes associativos
- Reformados ativos
- Agentes culturais e comunitários
- Antigos autarcas ou membros de instituições locais

4. Funções

- Aconselhar a Junta em matéria estratégica
- Acompanhar a fase piloto
- Recolher feedback comunitário
- Ajudar a articular entidades parceiras
- Identificar oportunidades e lacunas

5. Funcionamento

- Reuniões trimestrais
- Ata simples por reunião
- Participação não remunerada
- Convocação pela Junta

6. Relação com a Junta

As recomendações do Grupo têm natureza consultiva, cabendo à Junta a decisão final.

ANEXO B — PROGRAMA DE MENTORIA COMUNITÁRIA INTEGRADA

1. Enquadramento

O Programa de Mentoria Comunitária Integrada constitui o **projeto-piloto** da Bolsa. É dirigido a jovens da freguesia que beneficiem de acompanhamento académico e motivacional.

2. Objetivos

- Melhorar competências escolares
- Aumentar motivação e autoconfiança
- Apoiar rotinas de estudo
- Reduzir absentismo
- Reforçar a ligação entre escola, famílias e comunidade

3. Público-Alvo

Alunos do 2.º e 3.º ciclo, mediante identificação pelas escolas e entidades sociais.

4. Perfil dos Mentores

- Responsabilidade
- Empatia
- Capacidade de comunicação
- Motivação para apoiar jovens
- Disponibilidade semanal consistente

5. Seleção dos Mentores

- Inscrição
- Entrevista individual
- Verificação de perfil
- Formação inicial obrigatória

6. Formação dos Mentores

- Comunicação com jovens
- Ética e princípios do voluntariado
- Gestão emocional
- Estratégias de estudo
- Relação com escolas e famílias

7. Emparelhamento Mentor–Mentorado

Baseado em afinidades, disponibilidade e necessidades educativas.

8. Funcionamento das Sessões

- Sessões semanais com 60 a 90 minutos
- Registo obrigatório de cada sessão

- 
- Apoio presencial ou em espaço cedido por entidade parceira
 - Acompanhamento contínuo pela Junta

9. Avaliação do Programa

- Resultados académicos
- Frequência e assiduidade
- Indicadores de motivação
- Feedback de escolas e famílias

ANEXO C — ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO

1. Estrutura Organizacional

A implementação da Bolsa segue um modelo em camadas:

Junta de Freguesia — Direção e coordenação geral

Coordenação Técnica — Gestão operacional

Grupo de Fundadores — Acompanhamento estratégico

Rede de Voluntários — Intervenção no terreno

Entidades Parceiras — Cooperação e apoio logístico

Beneficiários — Comunidade local

2. Ciclo Anual da Bolsa

1. Planeamento
2. Divulgação e recrutamento
3. Formação inicial
4. Afetação aos programas
5. Acompanhamento técnico
6. Avaliação
7. Revisão anual

3. Áreas de Voluntariado

- Educação e Juventude
- Ação Social
- Apoio Intergeracional
- Ambiente
- Cultura
- Desporto
- Bem-estar Animal
- Apoio Institucional e Logístico
- Eventos Comunitários

4. Funções da Coordenação Técnica

- Recrutamento e entrevistas
- Registo e documentação
- Formação
- Monitorização das atividades
- Apoio às entidades parceiras
- Comunicação com voluntários



5. Fluxos de Comunicação

- Comunicação formal entre Junta e entidades parceiras
- Comunicação operacional entre coordenação e voluntários
- Relatórios mensais e reuniões periódicas

6. Gestão Documental

- Ficha de inscrição
- Ficha de sessão / atividade
- Relatório mensal do voluntário
- Protocolos e acordos
- Relatório anual de impacto

ANEXO D — PROCEDIMENTOS INTERNOS

1. Inscrição

Preenchimento de formulário próprio com dados pessoais e áreas de interesse.

2. Entrevista

Avaliação do perfil, expectativas e disponibilidade.

3. Seleção

A decisão cabe à Junta, com base nas necessidades dos programas.

4. Formação Inicial

Introdução aos princípios do voluntariado, ética, comunicação e segurança.

5. Afetação aos Programas

Realizada pela Junta, de acordo com o perfil do voluntário.

6. Registo de Atividades

Obrigatório para cada sessão realizada.

7. Incidentes e Ocorrências

Devem ser comunicados imediatamente à Junta.

8. Faltas e Assiduidade

A ausência sistemática pode implicar suspensão.

9. Encerramento da Participação

Com emissão de certificado final, quando aplicável.



ANEXO E — FASE PILOTO

1. Objetivo

Testar procedimentos, metodologias, indicadores e estratégias de implementação da Bolsa.

2. Duração

Seis meses, podendo ser prorrogada.

3. Metodologia

- Formação
- Sessões semanais
- Acompanhamento técnico
- Recolha de dados

4. Indicadores de Sucesso

- Assiduidade
- Motivação
- Resultados qualitativos
- Feedback de parceiros

5. Riscos Identificados

- Baixa adesão inicial
- Falta de articulação com parceiros
- Inconsistência de horários

6. Avaliação Intercalar

Inclui relatório intermédio com recomendações.



ANEXO F — AVALIAÇÃO DE IMPACTO

1. Finalidade

Avaliar o impacto social, comunitário e institucional da Bolsa de Voluntariado Cívico.

2. Indicadores Quantitativos e Qualitativos

- Número de voluntários ativos
- Horas de voluntariado
- Impacto nas entidades parceiras
- Evolução dos beneficiários
- Satisfação de voluntários e parceiros

3. Métodos de Avaliação

- Inquéritos
- Entrevistas
- Recolha de dados das fichas de sessão
- Relatórios mensais

4. Instrumentos Utilizados

- Fichas de atividade
- Relatórios
- Observação direta
- Comunicação entre parceiros

5. Relatório Final

Documento anual elaborado pela Junta, com análise dos dados recolhidos, conclusões e recomendações.

6. Indicadores de Longo Prazo

- Reforço da coesão social
- Envolvimento cívico continuado
- Sustentabilidade das parcerias
- Impacto comunitário em múltiplas áreas



PARTE IV — DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Esta parte inclui:

- **Apresentação Oficial à Junta**
 - **Pedido Formal de Aprovação à Assembleia de Freguesia**
-

APRESENTAÇÃO OFICIAL À JUNTA

1. Enquadramento

A criação da Bolsa de Voluntariado Cívico representa um passo estratégico da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos na promoção da participação cidadã, na melhoria das respostas sociais de proximidade e na mobilização organizada de recursos comunitários.

2. Finalidade da Bolsa

A Bolsa integra ações de voluntariado em diversas áreas — educação, ação social, apoio intergeracional, ambiente, cultura, desporto, bem-estar animal, logística comunitária e apoio institucional — permitindo uma articulação eficaz entre voluntários, Junta e entidades parceiras.

3. Estrutura Geral

A Bolsa assenta na seguinte estrutura:

- Junta de Freguesia (coordenação geral)
- Coordenação Técnica
- Grupo de Fundadores
- Rede de Voluntários
- Entidades Parceiras
- Programas temáticos e projetos específicos

4. Fase Piloto

A fase piloto integra o **Programa de Mentoria Comunitária Integrada**, que permitirá testar processos operacionais, aperfeiçoar metodologias e validar instrumentos de acompanhamento e avaliação.

5. Benefícios Esperados

- Reforço da coesão social
- Melhoria do apoio de proximidade
- Mobilização comunitária estruturada
- Aumento da capacidade operacional da Junta
- Resposta eficaz a necessidades detetadas pelas instituições parceiras

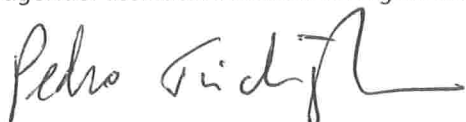
6. Proposta à Junta de Freguesia

A Junta é convidada a:

- a) Aprovar o Regulamento da Bolsa
- b) Aprovar a sua Estrutura e Memória Descritiva
- c) Autorizar a implementação da Fase Piloto
- d) Validar o início do processo de recrutamento e formação
- e) Determinar a submissão à Assembleia de Freguesia para aprovação final

Porto, 17 de junho 2026

(Sugerido: assinatura manual ou digital do membro proponente / executivo.)



PEDIDO FORMAL DE APROVAÇÃO À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Enquadramento

Nos termos legais aplicáveis e ao abrigo das competências da Assembleia de Freguesia, é submetido o presente dossier para apreciação e aprovação formal, conforme previsto no regime jurídico das autarquias locais.

2. Documentos Submetidos

A Assembleia aprecia os seguintes documentos:

- a) Regulamento da Bolsa de Voluntariado Cívico
- b) Memória Descritiva
- c) Anexos A–F
- d) Documentos Administrativos
- e) Formulários Oficiais
- f) Estrutura Geral de Implementação

3. Justificação da Proposta

A Bolsa de Voluntariado Cívico visa reforçar:

- a participação comunitária
- a coesão social
- o apoio de proximidade
- a articulação entre instituições locais
- a mobilização de cidadãos em áreas de interesse público

A sua implementação constitui uma resposta inovadora e alinhada com as necessidades da freguesia.

4. Pedido

A Assembleia é convidada a:

- a) Aprovar o Regulamento e todos os documentos anexos
- b) Autorizar institucionalmente a implementação da Bolsa
- c) Reconhecer a fase piloto e autorizar o seu desenvolvimento
- d) Determinar a execução plena da Bolsa após avaliação positiva da fase piloto

5. Considerações Finais

A Junta acredita que a aprovação da Bolsa permitirá reforçar a capacidade de resposta às necessidades sociais, educativas e comunitárias da freguesia, contribuindo para um modelo de governação mais participativo e próximo das populações.

Porto, 26 de junho de 2026

(Espaço reservado para assinatura da Mesa da Assembleia, se aplicável.)



PARTE V — FORMULÁRIOS OFICIAIS

Os formulários devem ser disponibilizados em formato físico e digital.

Nesta secção ficam as **versões mestre**, que serão usadas pela Junta, entidades parceiras e voluntários.

Handwritten signature and initials in blue ink.

FORMULÁRIO 1 — FICHA DE INSCRIÇÃO DO VOLUNTÁRIO

Dados Pessoais

Campo	Informação
Nome Completo	
Data de Nascimento	
Nacionalidade	
Documento de Identificação (opcional)	
Morada	
Código Postal	
Email	
Telefone / Telemóvel	

Disponibilidade do Voluntário

Opção	Seleção
Dias da Semana Disponíveis	
Horários Preferenciais	
Frequência Pretendida (semanal/mensal)	
Duração Prevista	



Áreas de Interesse

Área	Assinalar
Educação e Juventude	
Ação Social	
Apoio Intergeracional	
Cultura e Património	
Ambiente e Sustentabilidade	
Desporto e Bem-Estar	
Bem-Estar Animal	
Apoio Institucional e Logístico	
Eventos Comunitários	
Outra (qual?)	

Autorização (para menores de 18 anos)

Declaro que autorizo a participação do/da menor acima identificado(a) na Bolsa de Voluntariado Cívico.

Assinatura do Encarregado de Educação: _____

Declaração do Voluntário

Tomo conhecimento dos princípios e normas do Regulamento da Bolsa de Voluntariado Cívico e comprometo-me a cumpri-los.

Assinatura: _____

FORMULÁRIO 2 — FICHA DE SESSÃO / ATIVIDADE

Identificação

Campo	Informação
Voluntário	
Programa / Área	
Entidade Parceira (se aplicável)	
Data da Sessão	
Local	

Descrição da Atividade

Atividade	Descrição
Objetivo da Sessão	
Tarefas Realizadas	
Duração Total	
Materiais Utilizados	

Observações

Assinaturas

Voluntário: _____
Técnico / Coordenador: _____



FORMULÁRIO 3 — RELATÓRIO MENSAL DO VOLUNTÁRIO

Identificação do Voluntário

Campo	Informação
Nome	
Mês / Ano	
Programa	
Entidade Parceira	

Registo de Atividades do Mês

Semana	Atividades Previstas	Atividades Realizadas	Observações
Semana 1			
Semana 2			
Semana 3			
Semana 4			
Semana 5 (quando aplicável)			

Avaliação do Voluntário

Como avalia a sua experiência neste mês?

Critério **Excelente Bom Satisfatório Fraco**

Motivação

Assiduidade

Relação com Entidade Parceira

Sentimento de Utilidade

Apoio recebido da Junta



Reflexão Livre do Voluntário

Assinaturas

Voluntário: _____

Coordenação Técnica: _____